

**LEI Nº 467
DE 22 DE OUTUBRO DE 2001**

*“Altera o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 441, de 17 de janeiro de 2001.”
Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município de Bertioga*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 441, de 17 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

“Parágrafo único. Fixa-se em R\$ 1200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) a multa prevista no caput, devendo ser dobrado o seu valor em caso de reincidência”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de outubro de 2001.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.